com deficiência e às instituições de longa permanência para idosos - ILPIS, executados por organizações da sociedade civil (OSC).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção destinada à análise, avaliação e julgamento das propostas não contempladas no Edital SETADES nº XX/2025 de Chamamento Público, visando eventual celebração de parcerias por meio de Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que atuam no atendimento à pessoa com deficiência e às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:

I - Analisar e julgar as propostas não contempladas no Edital SETADES nº xx/2025, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo;

II - Proceder à análise documental e técnica das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

III - Emitir pareceres técnicos e atas das reuniões realizadas;

IV - Analisar eventuais recursos administrativos relacionados ao processo de seleção;

V - Elaborar relatório final contendo a classificação e resultado das análises realizadas.

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Luísa Ceolin Rabello, nº funcional 4767543 - Presidenta;

II - Cássio de Sales Costa, nº funcional 4929845;

III - Luiza Rocha de Paula, nº funcional 3531171;

IV - Euriana Sartorio Rangel, nº funcional 594912;

V - Renata Neves Vieira, nº funcional 4222504.

Art. 4º O encerramento dos trabalhos da Comissão dar-se-á após a conclusão dos procedimentos de análise e apresentação do relatório final.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de servidores ou especialistas para subsidiar suas análises, desde que não integrem este colegiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 104-S, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vitória, 14 de maio de 2026.

FERNANDA MOTA GONÇALLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1787733

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio n.º 005/2024

Processo nº: 2024-8NRCJ

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Convenente: Município de Cariacica.
Objeto: prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Quinta - Da vigência ao Convênio nº 005/2024, de 05 de julho de 2026, para 31 de dezembro de 2026.

Vitória, 14 de maio de 2026.

FERNANDA MOTA GONÇALLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento

Protocolo 1787499

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 016/2025

Processo nº: 2025-6BJ45
Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Convenente: Sociedade Santa Rita de Cássia -Lar dos Velhinhos.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da vigência, de 31 de maio de 2026, para 31 de agosto de 2026.

Vitória, 14 de maio de 2026

FERNANDA MOTA GONÇALLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento

Protocolo 1787819

RETIFICAÇÃO

Na redação da **PORTARIA Nº. 037-S, DE 06 DE MAIO DE 2026**, publicada em 07 de maio de 2026,

ONDE SE LÊ:
... **PORTARIA Nº. 037-S, DE 06 DE MAIO DE 2026**

LEIA-SE:
... **PORTARIA Nº. 040-S, DE 06 DE MAIO DE 2026**

Protocolo 1787723

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

PORTARIA CONJUNTA SECULT/PGE Nº 083-S, 14 DE MAIO DE 2026.

Instala o Centro de Negociação Preventiva no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e do art. 6º do Decreto nº 5566-R, 14 de dezembro de 2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA** e o **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, esse último no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a vigência da Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta instituída pela Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, acerca da instituição dos Centros de Negociação Preventiva;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Negociação Preventiva - CNP no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, doravante denominado CNP-SECULT.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 14 de Maio de 2026 às 23:16:13 Código de Autenticação: 15c0ad12

Art. 2º O CNP-SECULT instalado por esta Portaria observará o disposto na Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere ao rito procedimental e aos limites de sua atuação.

Art. 3º O CNP-SECULT encontra-se diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 4º O CNP-SECULT funcionará na sede da Secretaria de Estado da Cultura e suas atividades serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de atos presenciais na sede da SECULT.

Art. 5º O CNP-SECULT terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros titulares, servidores da SECULT, sendo 1 (um) o coordenador;

II - 2 (dois) suplentes;

a) Servidores das Autarquias vinculadas à CNP-SECULT poderão ser solicitados conforme o caso concreto levando em consideração a territorialidade para colaboração processual;

b) Às partes é facultado se fazerem acompanhadas de seus defensores legalmente constituídos em reunião ou sessão agendada previamente por este CNPSECULT.

Art. 6º Os servidores integrantes do CNP-SECULT deverão estar disponíveis para eventual atendimento ao público no horário de 12:00 a 18:00 horas, de forma online ou presencial na sede da SECULT.

Art. 7º O CNP-SECULT somente poderá negociar preventivamente o pedido o relativo ao Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, ao Regime Jurídico Próprio de Fomento à Cultura, aos Convênios, às Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, aos Projetos Culturais incentivados pela Lei de Incentivo à Cultura Capixaba - LICC e aqueles decorrentes de contratos administrativos em que a SECULT seja contratante.

Art. 8º O procedimento de autocomposição pode ser instaurado a pedido do interessado, pessoa física ou jurídica, ou de ofício pelo coordenador do CNPSECULT, mediante autorização do Secretário de Estado da Cultura.

§ **1º** O prazo para autuação do procedimento autocompositivo pelo CNPSECULT é de até 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo do pedido feito pelo particular.

§ **2º** Depois de recebido e autuado o pedido de autocomposição, o CNPSECULT terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar uma resposta ao pedido da parte interessada ou agendar uma reunião/sessão com objetivo de construir com a parte solicitante possíveis alternativas para a solução da controvérsia.

§ **3º** A contagem do prazo constante no §2º terá início no dia seguinte à autuação do processo de autocomposição.

§ **4º** Será facultado às partes manifestação escrita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da ciência da resposta apresentada pelo CNP-SECULT quanto ao pedido de autocomposição.

§ **5º** Caso se entenda necessário realizar uma reunião/sessão de autocomposição com as partes solicitantes, serão estas notificadas para participarem do ato, preferencialmente no formato virtual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização.

Art. 9º As reuniões e/ou sessões realizadas pelo CNP-SECULT deverão ser documentadas por meio da lavratura de ata contendo o resumo das tratativas entre as partes envolvidas na controvérsia.

§ **1º** Finalizadas as tratativas e havendo consenso, deverá ser elaborada termo de acordo, contendo as obrigações que as partes envolvidas pretendem firmar para prevenção ou resolução do conflito e as sanções para o caso de descumprimento, com posterior envio dos autos à CPRACES (PGE-ES) para encaminhamento à Setorial competente para atestar a juridicidade da composição almejada.

§ **2º** Constatados vícios sanáveis no termo de acordo, o Procurador do Estado fará a devolução do documento para as adequações indicadas.

§ **3º** Sempre que o acordo estipular obrigações a serem assumidas pela SECULT e, caso a PGE-ES se manifeste pela juridicidade do acordo pretendido pelas partes, o termo de acordo definitivo deverá ser assinado pelo Secretário da SECULT e pelo representante da outra parte envolvida na controvérsia.

Art. 10. O Secretário de Estado da Cultura designará em Portaria própria, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores que irão compor o SECULT, de acordo com a previsão do art. 10 do Decreto Estadual nº 5566-R, de 2023.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura - SECULT

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1787268

RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO nº 2026-W6QS6

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais torna público a Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Art.32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, para firmar parceria com o **Instituto Nacional de Desenvolvimento e Econômico e Social** - **INADES**, no sentido de viabilizar apoio técnico cultural e financeiro para realização da 3ª edição do "**Cariacica Geek Game**", em razão da inviabilidade de competição entre